

PROJETO DE LEI N° 3.191, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação de vagas em estacionamentos destinadas à utilização por motocicletas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criadas vagas em estacionamentos destinadas exclusivamente à utilização de motocicletas.

*Parágrafo único.* Caberá ao órgão competente do Poder Executivo estipular critério para a implantação e a regulamentação das vagas de que trata o *caput*.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998.